



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMCSA-SMI/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMCSA-SMI/2021
CONTRATO Nº 073/PMCSA-SMI/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A GEPLAM ASSESSORIA LTDA
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Fernando José Irineu Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 4821157, CPF: 960.566.574-34, residente e domiciliado Av. Bernardo Vieira de Melo, 5388, Apt. 402, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.935.171/0001-27, com sede na Rua José Audisio de Souza, S/N Pantanal, Pacoti/CE, CEP: 62.770-000, Fone (85) 9.8503-0766 / 9.9611-7631, e-mail: gessicanobre_ds@hotmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. Gessica Davila Nobre dos Santos, empresária, solteira, residente e domiciliada a Rua Duarte Holanda, 605, Centro – Pacoti – CE, CEP: 62.770-000, portadora da carteira de identidade nº 2002025000516 e do CPF: 022.250.893-02, e-mail: gessicanobre_ds@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 135/PMCSA-SMI/2021, Pregão Eletrônico nº 085/PMCSA-SMI/2021, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de cursos socioprofissionalizantes referente ao Trabalho Técnico Social - TTS, desenvolvendo ações de capacitação para 360 beneficiários atendidos pelo projeto de Urbanização de Assentamentos Precários na comunidade do Chiado Do Rato I - TC. Nº 0222.637-78/2007 (2ª Etapa); Comunidade do Chiado do Rato II - TC Nº 0301.543-23/2009; Loteamento Nova Era e Manoel Vigia - TC Nº 0352.660-23/2011, no Distrito de Ponte Dos Carvalhos - Cabo De Santo Agostinho – PE..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade Orçamentária:** 7103 – Superintendência de Habitação; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 77 – Apoio Administrativo às ações da super; **Ação:** 8.87 – Gestão administrativa da Superintendência,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Despesa: 166 – 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas; **Elementos:** 39 – Outros Serviços de Terceiros;
Detalhamento: 48 – Serviços de seleção e treinamento; **Fonte recurso:** 2 – 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 2406/2021, 2407/2021 e 2408/2021 datada de 13 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** e **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Parágrafo Único: O presente Contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (ANEXO VIII) do Pregão Eletrônico nº 085/PMCSA-SMI/2021.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; pela Sr. Elisângela de Araújo Sobral (CRESS/PE). Matrícula nº 022588

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Todos os serviços apresentados, desde que aprovados, deverão ser pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e segundo os preços constantes da proposta – Cronograma financeiro das atividades disposto em cada Lote.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



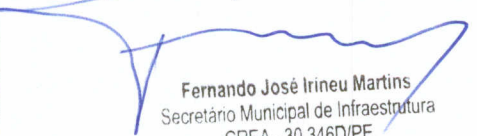
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



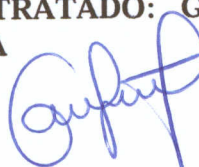
Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura


Fernando José Irineu Martins
Secretário Municipal de Infraestrutura
CREA - 30.346D/PE
PMCSA - Mat - 22.011


CONTRATADO: GEPLAM ASSESSORIA LTDA




Fiscal de Contrato Elisângela de Araújo Sobral
Assistente Social
CRESS. 4734
PMCSA - Mat. 22.588



TESTEMUNHA:


Natia Lygia de Barros Silva
CPF/MF: 027.488.644-84

TESTEMUNHA: MARIA ADRIANA AUGUSTO DIAS


CPF/MF: 830.152.484-72



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	TR	TC	V. TOTAL ANUAL
1	A - Chiado do Rato I	TC. N° 0222.637-78/2007	R\$ 87.000,00
2	B - Chiado do Rato II	TC. N°0301.543-23/2009	R\$ 22.000,00
3	C - Loteamento Nova Era	TC N° 0352.660-23/2011	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL (A+B+C)			R\$ 151.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 073/ PMCSA-SMI/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por seu representante legal – RECONHECE e **RATIFICA o Contrato Nº 073/PMCSA-SMI/2021, Processo Administrativo nº 272/2021, Processo Licitatório Nº 135/PMCSA-SMI/2021, Pregão Eletrônico nº 085/PMCSA-SMI/2021, Natureza do Objeto:** Contratação- **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de cursos socioprofissionalizantes referente ao Trabalho Técnico Social – TTS, desenvolvendo ações de capacitação para 360 beneficiários atendidos pelo projeto de Urbanização de Assentos Precários na comunidade do Chiado Do Rato I – TC. Nº 0222.637-78/2007 (2º etapa); Comunidade do Chiado do Rato II- TC Nº 0301.543-23/2009; Loteamento Nova Era e Manoel Vigia – TC Nº 0352.660-23/2011, no Distrito de Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho-PE. **Empresa: GEPLAM ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.935.171/001-27, com sede na Rua José Audisio de Souza, S/N Pantanal, Pacoti/CE, CEP: 62.770-000, **Valor Total:** R\$ 151.000,00, **Vigência nº** 90 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de dezembro de 2021.

FERNANDO JOSÉ IRINEU MARTINS
Secretário Municipal de infraestrutura.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:06F5FE89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2022. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>